

# COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA.

## PROJETO DE LEI Nº 5.972, DE 2025.

Altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, para substituir, em seus dispositivos, por expressão equivalente em cada situação, o termo “menor” e suas variantes, bem como expressões que contenham qualquer deles, quando estejam empregados para fazer referência a criança ou adolescente ou às respectivas pluralidades.

**Autora:** Deputada ANA PAULA LIMA

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

## I - RELATÓRIO

Busca o presente Projeto de Lei alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente para substituir, em seus dispositivos, por expressão equivalente em cada situação, o termo “menor” e suas variantes, bem como expressões que contenham qualquer deles, quando estejam empregados para fazer referência a criança ou adolescente ou às respectivas pluralidades

Segundo a justificativa da proposição, a ANDI – Comunicação e Direitos, em parceria com o Coletivo Colo, tendo ainda a colaboração de Abej, Abraji, Fenaj, Jeduca e SBPJor, lançou, consoante matéria publicada em sítio da Agência Pulsar na rede mundial de computadores, a campanha #NãoÉMenor, uma iniciativa de caráter nacional para desconstruir o uso inadequado do termo “menor” nos meios de comunicação em geral, em espaços públicos e no cotidiano para se referir a criança ou adolescente. Segundo a mencionada instituição, o referido termo carrega uma herança histórica de estigmatização e criminalização da infância e juventude no Brasil.



O projeto foi distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

No mérito, nesta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, somos favoráveis à aprovação da matéria.

O texto do projeto busca alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente para substituir, em seus dispositivos, o termo “menor” e suas variantes, por expressão equivalente em cada situação.

Concordamos com as justificações da Autora, que aduz que termo “menor” carrega uma herança histórica de estigmatização e criminalização da infância e juventude no Brasil, constituindo resquício do já revogado Código de Menores, que institucionalizou respostas punitivas e classificatórias a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Por isso, torna-se necessária a atualização dessa terminologia no Estatuto da Criança e do Adolescente e que, além disso, futuras leis e normas que venham a ser aprovadas no âmbito deste Congresso Nacional não mais empreguem, em suas disposições, o pejorativo termo “menor” ou qualquer de suas variantes.

Assim, pelo exposto, consideramos que a proposição possui conteúdo louvável e merece prosperar, motivo pelo qual apresentamos o voto pela aprovação deste Projeto de Lei nº 5.972, de 2025.

Sala da Comissão, em 16 de março de 2026.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2026-2941

3

Apresentação: 16/03/2026 18:19:38.903 - CPASF  
PRL 1 CPASF => PL 5972/2025

**PRL n.1**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266180745200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

